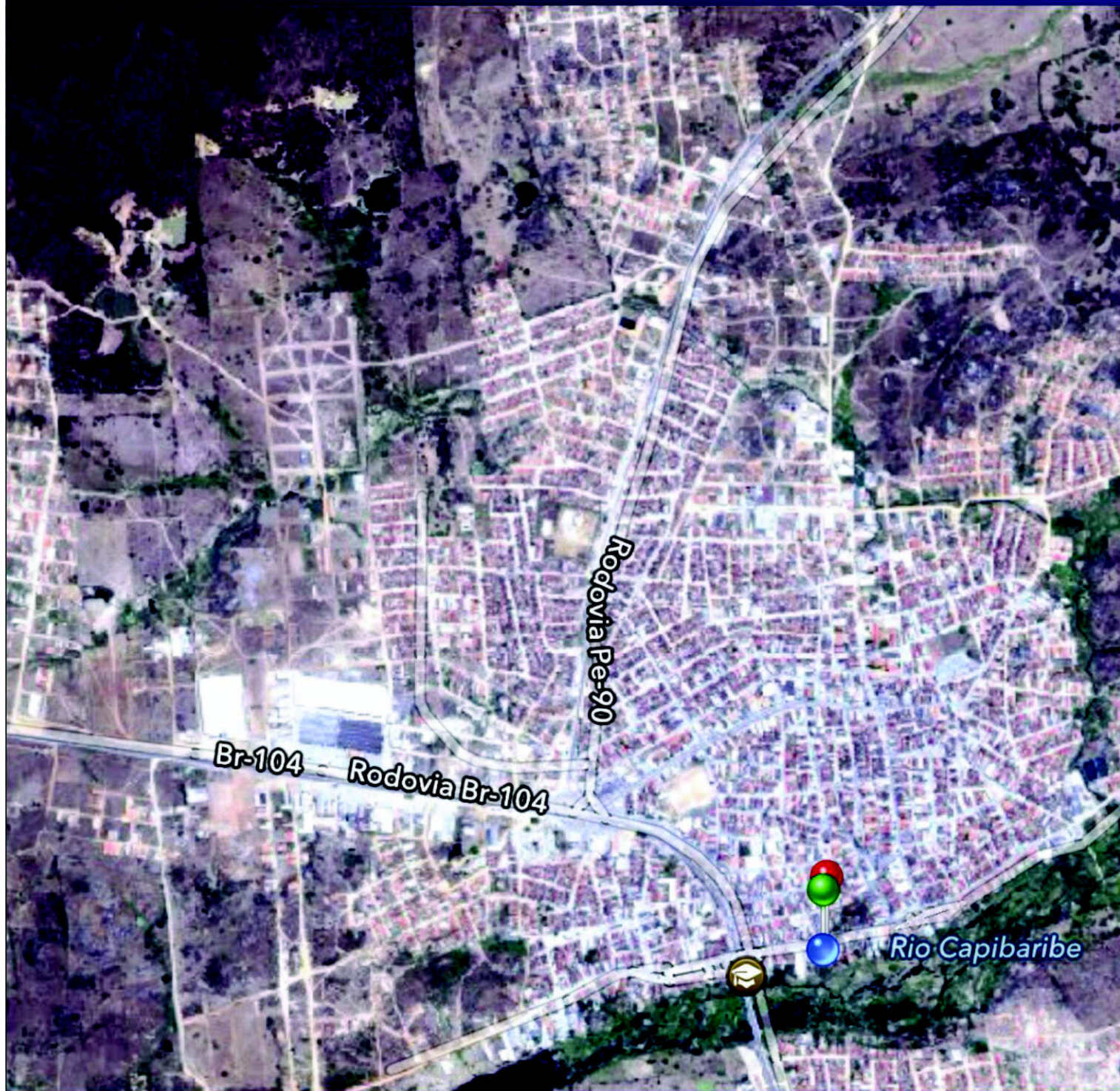
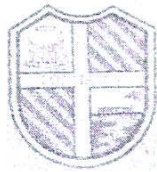


GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGÊNCIA CONDEPE-FIDEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SINTAXE CONSULTORIA

TORITAMA
RECIFE, MARÇO/2006



PLANO DIRETOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE
Rua da República, nº 100 - Toritama-PE

OFICINA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 05/2006

EMENTA: O Projeto de Lei nº 05/2006, de autoria do Sr. Vereador [nome], trata da criação de uma comissão municipal de [nome], para [objetivo], e dá outras providências.

APRESENTADO

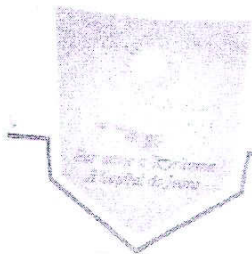
PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORITAMA-PE.

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 29/08/2006.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 01/09/2006.

LEI Nº 332/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Projeto de Lei nº 005/2005

EMENTA: Institui o Plano Diretor do Município de Toritama, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do município, e dá outras providências.

Art. 1 - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano Diretor do Município de Toritama, em cumprimento ao Art. 182, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e as diretrizes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2 - O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal visando à execução dessa política.

TÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO URBANO: PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3 - A política de desenvolvimento urbano será exercida com base nos seguintes princípios:

- I. Das funções sociais da propriedade e da cidade;
- II. Do desenvolvimento sustentável;
- III. Da participação popular.

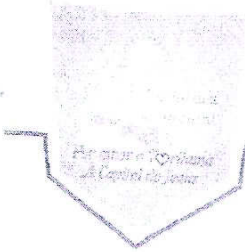
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4 - São objetivos gerais da política urbana de Toritama:

- I. Promover o pleno desenvolvimento das funções sócio-econômicas do Município, em harmonia com o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

José Simplicio Neto
Presidente da Câmara

C.N.P.J - 11.256.054/0001-39
Rua João Chagas, S/N.º - Centro - Toritama - Telefax: (61) 3741-1318
E-mail: prefeituratoritama@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

- II. Promover o ordenamento espacial do território municipal, visando a adequação da densidade ocupacional com a infra-estrutura existente ou projetada;
- III. Proteger e preservar o patrimônio ambiental e cultural, valorizando as características naturais e os elementos representativos da cultura local;
- IV. Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;
- V. Aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, mediante a ampliação de atividades econômicas, a melhoria da infra-estrutura, dos serviços públicos, do sistema viário, a criação de novos pólos de serviços e outras ações que se relacionam com o desenvolvimento econômico;
- VI. Outros objetivos previstos no Estatuto da Cidade.

TÍTULO II DAS ESTRATÉGIAS PRINCIPAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 5 - O Plano Diretor deve seguir as diretrizes e estratégias discutidas no Anexo XI.

CAPÍTULO I DA GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

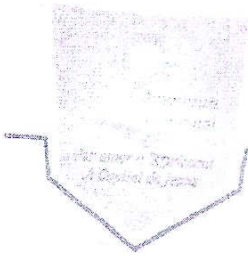
Art. 6 - Para efeito da gestão urbana e ambiental compartilhada e participativa, fica instituindo o Conselho

Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente – CDUMA, órgão consultivo e deliberativo sobre as questões referentes à política urbana, ao equilíbrio econômico e ao combate à poluição ambiental, com a incumbência de assessorar a Prefeitura nessas questões.

Parágrafo Único. O CDUMA, criado por esta Lei, incorpora o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMAS, previsto no Art. 105, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente – CDUMA, referenciado nesta Lei, pela sigla CDUMA, é composto de forma paritária entre a Sociedade Civil e o Poder Público através de membros efetivos e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I. Do Setor Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

- a - 4 (quatro) representantes da Prefeitura e respectivos suplentes, das áreas relacionadas à política urbana;
- b - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal e respectivos suplentes;
- c - 1 (um) da Agência CONDEPE/FIDEM, e respectivo suplente;
- d - 1 (um) da Companhia Pernambucana de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - CPRH e respectivo suplente.

II. Da Sociedade Civil:

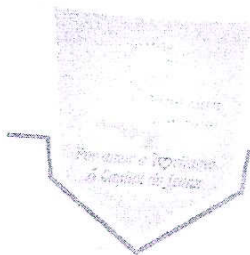
- a - 1 (um) representante da Associação dos Feirantes de Sulanca do Município - AFEST e respectivo suplente;
- b - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Toritama - ACIT e respectivo suplente;
- c - 1 (um) representante do Sindicato Local dos Trabalhadores e respectivo suplente;
- d - 1 (um) representante da Associação dos Lojistas do Parque das Feiras - ALPF e respectivo suplente;
- e - 1 (um) representante da Rádio Líder FM e respectivo suplente;
- f - 1 (um) representante da Rádio de Toritama FM e respectivo suplente;
- g - 1 (um) representante da Igreja Católica e respectivo suplente;
- h - 1 (um) representante da Igreja Evangélica e respectivo suplente.

§ 1º - A Prefeitura deverá instalar o CDUMA no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - A forma de atuação do CDUMA será objeto de Regimento Interno a ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, em até 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Art. 8 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - CDUMA:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno e suas alterações para efeito de regulamentação;
- II. Implementar o Plano Diretor, bem como fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução da política de desenvolvimento urbano do Município;
- III. Promover ampla discussão pública sobre as Operações Urbanas e a regularização fundiária e urbanística dos loteamentos municipais, propostas pelo Plano Diretor;
- IV. Analisar relatórios, estudos, projetos, planos e outras ações necessárias ao desenvolvimento urbano do Município;
- V. Analisar e/ou propor alterações à legislação urbanística e ambiental do Município, para apreciação da Câmara Municipal, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

- VI. Propor a normatização complementar a esta Lei sobre questões urbanísticas e ambientais da política urbana municipal;
- VII. Analisar Estudos de Incômodo à Vizinhança – EIV, e/ou Estudos de Impacto Ambiental, para efeito de instalação de usos e atividades impactantes;
- VIII. Analisar e decidir sobre os casos omissos desta Lei;
- IX. Outras atribuições previstas nesta Lei ou que lhe forem conferidas pelas demais normas legais e regulamentares.

TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 9 - Fica estabelecido o ordenamento territorial de Toritama, com base no Macrozoneamento, de acordo com as diretrizes definidas pelo Estatuto de Cidade.

§ 1º - O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência às características dos ambientes natural e construído municipal.

§ 2º - As Macrozonas e Zonas foram definidas em função das características infra-estruturais, dos recursos naturais, aspectos físico-geográficos e de definições político-administrativas.

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

Art. 10 - O território de Toritama divide-se em 05 (cinco) Macrozonas, que incorporam a área urbana e a área rural, representadas graficamente no Anexo I desta Lei e que são:

I. MZ1 – Macrozona da Cidade de Toritama – constituída pela área urbana da cidade, que integra a sede do Município e sua área de expansão, inclusive a área destinada ao uso industrial;

II. MZ2 – Macrozona de Proteção Ambiental das Serras e Corpos d'água – constituída por área rural situada na porção norte do Município, caracterizada pela presença de corpos d'água e por grandes inclinações;

III. MZ3 – Macrozona da Área das Torres e Serrotes – constituída pela área rural, situada na porção leste do município, que apresenta densidade excessiva de afloramentos rochosos;

José Simplicio Neto
Presidente da Câmara

C.N.P.J - 11.256.054/0001-39
Rua João Chagas, S/N.º - Centro - Toritama - Telefax: (81) 3741-1318
E-mail: prefeituratoritama@hotmail.com